



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI no 085/2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0690 Data entrada 28/06/22
Horário 14:56 Data saída 1/1
Destino Presidência
Manoel A. S. Pereira
Assinatura Responsável

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
SISTEMA CASA DE
CONVIVÊNCIA E LAZER
PARA IDOSOS, NO MUNICÍPIO
DE OURO BRANCO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o 'Sistema casa de convivência e lazer para idosos no município de Ouro Branco'.

Art. 2º - A Casa de Convivência e Lazer, concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados as suas necessidades, onde receberão atenção especial através de tratamento de excelência, para que se sintam reintegrados socialmente através das diversas atividades, com atendimento de segunda-feira à sexta-feira, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo único. O idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a sua conveniência ou necessidade.

I - Atendimento às pessoas idosas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até um salário mínimo, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - Prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - Fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo a "Casa de Convivência e Lazer" como um componente da atenção integral à população idosa.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º- O sistema prevê a atenção especial a pessoas idosas com sessenta e cinco anos ou mais, tendo como principais objetivos:

- I- Possibilitar um envelhecimento ativo e saudável;
- II- Melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;
- III- Atendimento mínimo, com saúde e alimentação;
- IV- Profissionais capacitados na área de enfermagem e cuidadores de idosos para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido; e
- V- Serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicológico e social.

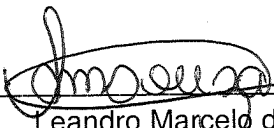
Art. 4º - Poder Executivo adotará medidas para implantação do sistema e a criação da Casa de Convivência e Lazer para Idosos com recursos próprios, através da celebração de convênios com os demais órgãos públicos, bem como em parcerias público-privadas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ainda implementar a recepção de doações diretas de pessoas físicas e de estabelecimentos comerciais

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 23 de junho de 2022.



Leandro Marcelo de Souza
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

As pessoas idosas requerem cuidados, cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semi-dependentes permanecerem sozinhos, enquanto os filhos, netos e parentes tem a necessidade de deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

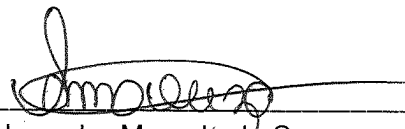
O objetivo é proporcionar um envelhecimento ativo e saudável aos idosos, retirando-os do isolamento social comum às pessoas dessa faixa etária. A iniciativa é recuperar a autoestima dos idosos com mais de 65 anos de idade, que a partir de atividades de lazer e entretenimento que fazem com que se sintam respeitados e acolhidos.

A Casa de Convivência e Lazer têm como missão garantir que seus frequentadores recebam um tratamento de excelência e se sintam reintegrados socialmente. Por isso, além das atividades físicas e culturais, as unidades promovem ações externas, realizadas em espaços públicos, que incluem passeios, visitas guiadas, participação em palestras.

Iniciativas dessa importância precisam transformar em um sistema integrado às políticas públicas. Não podem ser apenas um projeto eventual de um governo. Deve permanecer.

Por isso apresento este Projeto de Lei, visando tornar permanente essa experiência tão importante para nossa cidade, razão pela qual o submetemos à aprovação de nossos Nobres Pares.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 23 de junho de 2022.


Leandro Marcelo de Souza
Vereador